



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

**INDICAÇÃO Nº** IND 6294 /2012  
**(do Sr. Deputado Wasny de Roure)**

L I D O

26 / 08 / 12

Assessoria de Plenário

**Sugere ao Chefe do Poder  
Executivo providências para  
instituição da Gratificação de  
Natureza Especial no âmbito  
das carreiras da Polícia Militar  
do Distrito Federal**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 143 do Regimento Interno da Casa, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências para instituição da Gratificação de Natureza Especial no âmbito das carreiras da Polícia Militar do Distrito Federal para os militares que desempenham levantamentos periciais em acidentes de trânsito, quando em substituição aos peritos criminais da Polícia Civil do Distrito Federal.

**Justificação**

O Instituto de Criminalística é o órgão oficial responsável pelo exame da materialidade de um delito, com importância fundamental na produção de provas produzidas a partir de vestígios encontrados no local do crime. Sendo uma das provas admitidas no nosso processo penal, a prova pericial contribui para formar a convicção do juiz na decisão de um caso concreto.

O Instituto conta atualmente com 145 Peritos Criminais, com formação nas áreas de Química, Física, Biologia, Ciências. Contábeis, Engenharia, Geologia, Mineralogia, Farmácia e Bioquímica. Auxiliam no apoio técnico 85 Agentes de Polícia e 20 Técnicos Administrativos. A perícia, no processo penal, é uma função típica de Estado, e a investidura para o cargo de Perito Oficial é feita mediante concurso público.

De acordo com a Lei Distrital n. 2.217/98 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística compete:

Art. 9º À Seção de Delitos de Trânsito compete:

I - realizar exames.:

a) em locais e em veículos relacionados a acidente de tráfego com vítima;

[...]

II - proceder á interpretação das fichas de levantamento em locais de acidente de tráfego sem vítima que envolvam danos a bem público;

III - solicitar à autoridade policial, quando necessária, a apreensão de veículos para exames complementares.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 6294 / 2012  
Folha Nº 01 - 4

(m)

ASSISTÊNCIA DE PLANO E DISTRIB. 21/08/2012 14:06



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Entretanto, considerando o reduzido número de peritos, e observando as atribuições acima mencionadas, o Decreto n. 14.767/1993 atribui competência, entre outros órgãos, às Companhias de Radiopatrulha e de Trânsito da Polícia Militar para proceder ao levantamento periciais em acidentes de trânsito, sem vítima, na área do Distrito Federal, desde que na ocorrência haja a participação de veículo oficial ou que da mesma resulte dano ao patrimônio público. Essa prestação de serviço tem como objetivo auxiliar a Seção de Delitos de Trânsito do Instituto de Criminalística, como previsto no art. 9º, III, da Lei 2.217 de 1998.

Por fim, considerando que o trabalho de natureza técnica acima descrito desempenhado pelo praça da Polícia Militar é de relevante utilidade para o serviço público, e considerando que, a Lei Federal nº 10.486 de 2002, que trata da remuneração dos Militares do Distrito Federal, dispõe em seu art. 3º, VII sobre a Gratificação Especial, faz jus o policial que desempenha esta atividade à Gratificação de Função de Natureza Especial.

Nesse sentido, venho me manifestar pela instituição desta Gratificação de Natureza Especial no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, para os militares que exerçam essa atribuição, quando em substituição aos peritos da Polícia Civil do DF, e requerer de Vossa Excelência uma análise das questões ora apresentadas para podermos contemplar os policiais que tanto merecem atenção e incentivo por parte do Poder Público.

Assim conclamo aos nobres pares da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **Wasny de Roure**  
**PT**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 6294, 2012  
Folha Nº 02 - f



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF.

Em, 28/06/201

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Sector Protocolo Legislativo  
IND. N° 6294, 2012  
Folha N° 03 - p